

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE COTAS DA SÉTIMA EMISSÃO DO GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**CNPJ nº 26.614.291/0001-00**

Pelo presente instrumento particular, a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.671.743/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.215.228.498, em sessão de 31 de julho de 1998, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 04 de junho de 2014, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de administradora (“Administradora ou “Coordenadora Líder”) do **GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668”) e a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), inscrito no CNPJ sob o nº 26.614.291/0001-00 (“Fundo”), com seu regulamento, datado de 21 de outubro de 2019, devidamente registrado junto à CVM (“Regulamento”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. nos termos do Artigo 4.11 do Regulamento, conforme a possibilidade prevista no artigo 15, inciso VIII da Instrução CVM 472, a Administradora está autorizada a aprovar uma oferta de cotas do Fundo, independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que (a) o valor das cotas da 7ª (sétima) emissão do Fundo (“Cotas da Sétima Emissão” e “Sétima Emissão”, respectivamente) seja definido com base no valor patrimonial das cotas do Fundo atualmente existentes; (b) seja observado o limite máximo de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) previsto no Regulamento, sendo que, até a presente data, foram utilizados R\$ 526.720.953,28 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) de tal limite, remanescendo R\$ 223.279.046,72 (duzentos e vinte e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) de saldo residual; (c) os atuais cotistas do Fundo

(“Cotistas”) tenham direito de preferência na subscrição das Cotas da Sétima Emissão; e (d) o referido direito de preferência não possa ser cedido a terceiros; e

- II. a Administradora deseja aprovar uma oferta pública de distribuição primária, sob rito de registro automático de distribuição, de Cotas da Sétima Emissão, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 472, com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e com a legislação e a regulamentação aplicáveis (“Oferta”).

#### **RESOLVE APROVAR:**

1. A realização da Sétima Emissão e da Oferta, cujas principais características estão descritas a seguir:
  - (i) Valor Total da Oferta: Inicialmente, até R\$ 119.999.992,00 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido abaixo) e a emissão das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo);
  - (ii) Quantidade de Cotas da Sétima Emissão: Serão emitidas, inicialmente, até 10.714.285 (dez milhões, setecentas e quatorze mil e duzentas e oitenta e cinco) Cotas da Sétima Emissão, sendo que a Administradora poderá optar por aumentar a quantidade de Cotas da Sétima Emissão originalmente ofertada em até 85,94% (oitenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), correspondente a até 9.207.956 (nove milhões, duzentas e sete mil e novecentas e cinquenta e seis) Cotas da Sétima Emissão (“Cotas Adicionais”). Portanto, a opção de emitir Cotas Adicionais, caso exercida, resultará no valor adicional de até R\$ 103.129.107,20 (cento e três milhões cento e vinte e nove mil, cento e sete reais e vinte centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição. Caso seja emitida a totalidade das Cotas Adicionais, a quantidade total de Cotas da Sétima Emissão será de 19.953.432 (dezenove milhões, novecentas e cinquenta e três mil e quatrocentas e trinta e duas) Cotas da Sétima Emissão, perfazendo o valor total de até R\$ 223.129.099,20 (duzentos e vinte e três milhões, cento e vinte e nove mil e noventa e nove reais e vinte centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, e R\$ 224.109.786,23 (duzentos e vinte e quatro milhões, cento e nove mil e setecentos e oitenta e

seis reais e vinte e três centavos) considerando o Custo Unitário de Distribuição. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

- (iii) Lote Suplementar: Não haverá a distribuição de lote suplementar de Cotas da Sétima Emissão;
- (iv) Classe(s) das Cotas da Sétima Emissão: Classe única;
- (v) Quantidade de Séries: Série única;
- (vi) Valor unitário das Cotas da Sétima Emissão: R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) por Cota da Sétima Emissão, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (“Preço de Emissão”). O Preço de Emissão foi calculado com base no valor patrimonial das Cotas em 2 de abril de 2024 e será fixo até a data de encerramento da Oferta;
- (vii) Custo Unitário de Distribuição: Adicionalmente ao Preço de Emissão, será devido quando da subscrição e integralização das Cotas da Sétima Emissão, um custo equivalente a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) por Cota da Sétima Emissão, correspondente a R\$ 0,05 (cinco centavos) (“Custo Unitário de Distribuição”), inclusive pelos cotistas que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (conforme abaixo definidos). Os valores correspondentes ao Custo Unitário de Distribuição serão destinados a arcar com a comissão de distribuição a ser paga à Coordenadora Líder e, caso possível, para arcar com os demais custos da Oferta. Caso os recursos obtidos com o Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para arcar com a totalidade dos custos da Oferta, tais custos serão arcados pelo Fundo, e caso sobejem recursos obtidos por meio do Custo Unitário de Distribuição, tal excedente será revertido ao Fundo;
- (viii) Preço de Aquisição: O valor nominal unitário por Cota da Sétima Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição perfaz o valor total de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Sétima Emissão (“Preço de Aquisição”).

- (ix) Direito de Preferência: Nos termos do Artigo 4.11 do Regulamento, será assegurado àqueles que forem Cotistas do Fundo, no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, o direito de preferência na subscrição das Cotas da Sétima Emissão, na proporção máxima da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,11863645669 (“Direito de Preferência” e “Fator de Proporção”, respectivamente). A quantidade máxima de Cotas da Sétima Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da Sétima Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá montante mínimo exigido para a subscrição de Cotas da Sétima Emissão, no âmbito do exercício do Direito de Preferência. O Direito de Preferência poderá ser exercido nos prazos previstos no cronograma estimativo da Oferta constante do Anúncio de Início (“Cronograma Estimativo da Oferta”). Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (i) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (“Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência”) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante a Coordenadora Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, junto ao Escriturador e não perante a Coordenadora Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima (“Período de Exercício do Direito de Preferência”). É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Preferência;
- (x) Direito de Subscrição de Sobras e Montante de Adicional: Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Cotas da Sétima Emissão, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício da subscrição de sobras no âmbito do Direito de Preferência, o direito de subscrição de sobras (“Direito de Subscrição de Sobras”), equivalente à diferença entre o montante de Cotas da Sétima Emissão inicialmente objeto da

Emissão e a totalidade de Cotas da Sétima Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (“Sobras”). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito a título de Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da Sétima Emissão remanescentes na Oferta, após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Cotas da Sétima Emissão subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas da Sétima Emissão dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Os Cotistas que não exercerem o Direito de Preferência não possuirão o Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da Sétima Emissão (além daquele que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras) (“Montante Adicional”), especificando a quantidade de Cotas da Sétima Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Cotas da Sétima Emissão existentes para as Sobras (“Direito de Subscrição de Montante Adicional”). Adicionalmente, os Cotistas que não exercerem o Direito de Subscrição de Sobras não poderão exercer também o Direito de Subscrição de Montante Adicional.

A quantidade de Cotas da Sétima Emissão a ser subscrita por cada Cotista deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da Sétima Emissão. Eventual arredondamento no número de Cotas da Sétima Emissão a ser subscrito por cada Cotista, em função da aplicação do percentual acima, será realizado pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse no exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional: (i) até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (“Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional”) junto à B3; e (ii) até o 6º (sexto) Dia Útil a contar da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos

operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso (“Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional”).

Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto à B3 somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional junto à B3. Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto ao Escriturador somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional junto ao Escriturador. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional;

- (xi) Rateio de Montante Adicional: Encerrado o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, será feita a alocação do montante subscrito de Sobras no Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional e a identificação dos Cotistas que manifestaram seu desejo no exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, bem como se houve excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional. Caso haja excesso de demanda por Cotas da Sétima Emissão no âmbito do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio de forma proporcional entre os Cotistas que indicaram seu interesse na subscrição de Cotas da Sétima Emissão no âmbito do Direito de Subscrição de Montante Adicional, levando-se em consideração a quantidade de Cotas da Sétima Emissão indicadas por tais Cotistas para subscrição no âmbito do Montante Adicional (“Rateio do Montante Adicional”), sendo certo que eventuais arredondamentos de Cotas da Sétima Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Caso a Coordenadora Líder verifique, após a aplicação do Rateio do Montante Adicional, a existência de Cotas da Sétima Emissão remanescentes e não subscritas em razão da aplicação do Rateio do Montante Adicional, este poderá realizar, a seu exclusivo critério, um rateio adicional entre as Cotas da Sétima Emissão remanescentes de forma proporcional referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender da Coordenadora Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta.

No final do 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, os Cotistas terão disponíveis para consulta junto ao Escriturador e ao seu respectivo agente de custódia, a quantidade de Cotas da Sétima Emissão a ser subscrita por cada Cotista, a título de Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional.

A integralização das Cotas da Sétima Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional será realizada no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional no Escriturador (“Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador;

- (xii)** Cotas Remanescentes: Após o procedimento descrito no item (xi) acima e, conforme o caso, a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (conforme previsto no Cronograma Estimativo da Oferta), a quantidade de Cotas da Sétima Emissão remanescentes será colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores (conforme definidos abaixo);
- (xiii)** Procedimentos para Subscrição e Integralização: No ato da subscrição de Cotas da Sétima Emissão, cada subscritor: (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas da Sétima Emissão por ele subscritas, observado que as pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação da Oferta ou ordem de investimento. As Cotas da Sétima Emissão deverão ser integralizadas, à vista e pelo Preço de Aquisição: (a) nas datas de liquidação do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, conforme o caso, junto à B3, por meio do seu respectivo agente de custódia, e/ou junto ao Escriturador, conforme o caso; e (b) nas datas de liquidação da Oferta, junto à Coordenadora Líder, conforme Cronograma Estimativo da Oferta;
- (xiv)** Público-alvo da Oferta: As Cotas da Sétima Emissão são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de

maio de 2021, conforme alterada (“Investidores” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos Investidores, sendo vedado o investimento por Investidores não permitidos pela legislação vigente, incluindo, sem limitação, os clubes de investimento em geral, nos termos dos artigos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Adicionalmente, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, poderão participar da Oferta: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores da Coordenadora Líder (e da Administradora) e dos Participantes Especiais (conforme abaixo definidos); (iii) funcionários, operadores e demais prepostos da Coordenadora Líder (e da Administradora), dos Participantes Especiais, da Gestora, em todos os casos, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços à Coordenadora Líder (e à Administradora) e aos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com a Coordenadora Líder (e a Administradora), os Participantes Especiais e a Gestora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Coordenadora Líder (pela Administradora), pelos Participantes Especiais, pela Gestora, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Sétima Emissão inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação junto a Pessoas Vinculadas e as ordens de investimento e os termos de aceitação da Oferta apresentados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência, ao Direito de



Subscrição de Sobras e de Montante Adicional e ao formador de mercado (se aplicável) e, caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior a quantidade de Cotas da Sétima Emissão inicialmente ofertadas, observado o previsto no art. 56, §3º, da Resolução CVM 160;

- (xv) Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial da Oferta, desde que subscritas Cotas da Sétima Emissão em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 4.998.000,00 (quatro milhões e novecentos e noventa e oito mil reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (“Distribuição Parcial” e “Montante Mínimo”, respectivamente), correspondente a 446.250 (quatrocentas e quarenta e seis mil e duzentas e cinquenta) Cotas da Sétima Emissão. Nos termos previstos no art. 75 da Resolução CVM 160, não será concedido o direito de retratação e/ou de subscrição proporcional de Cotas da Sétima Emissão em caso de Distribuição Parcial, de modo que os Investidores e Cotistas deverão integralizar a totalidade das Cotas subscritas, nas respectivas datas de integralização;
- (xvi) Investimento Mínimo por Investidor: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Cota da Sétima Emissão, o que perfaz o valor de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição e totalizando o valor de R\$ 11,25 (onze reais e vinte cinco centavos), considerando Custo Unitário de Distribuição;
- (xvii) Processo de Distribuição: O processo de distribuição das Cotas da Sétima Emissão poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, por meio da assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (tais instituições, que quando referidas em conjunto com a Coordenadora Líder, “Instituições Participantes da Oferta”);
- (xviii) Regime de Distribuição: Melhores esforços para a totalidade das Cotas da Sétima Emissão, inclusive para as Cotas Adicionais;
- (xix) Prazo de Distribuição: A subscrição das Cotas da Sétima Emissão objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o Cronograma Estimativo da Oferta;

- (xx) Registro de Liquidação e Negociação: As Cotas da Sétima Emissão serão registradas para: (i) liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA; (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (iii) custódia eletrônica na B3.

Durante a colocação das Cotas da Sétima Emissão, o Investidor que subscrever a Cota da Sétima Emissão, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, observado que referidas Cotas da Sétima Emissão somente passarão a ser livremente negociadas na B3 na data definida no Formulário de Liberação, a ser divulgado após a divulgação do Anúncio de Encerramento, divulgação de rendimentos *pro rata*, caso aplicável, e de obtida a autorização da B3 para o início da negociação de Cotas da Sétima Emissão;

- (xxi) Destinação de Recursos: Nesta data, o Fundo não possui ativos ou ativos de liquidez pré-determinados para aquisição com recursos decorrentes da Oferta. Não obstante, os recursos líquidos a serem obtidos com a Sétima Emissão poderão ser utilizados, quando efetivamente revertidos para o Fundo, e a depender do montante efetivamente captado, para aquisição de ativos que atendam a Política de Investimentos (ou, até mesmo, na aquisição de ativos de liquidez), cujas características e termos para aquisição serão divulgados ao mercado pela Administradora e pela Gestora oportunamente, caso as auditorias que estão sendo conduzidas com relação a tais ativos imobiliários sejam concluídas de forma satisfatória à Administradora e à Gestora;

- (xxii) Devolução de Valores: Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos art. 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Coordenadora Líder comunicará aos Investidores e aos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas da Sétima Emissão e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exerceram o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional), com base no Preço de Aquisição, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos

pelas aplicações em Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta; e

**(xxiii)** Demais termos e condições da Oferta: os demais termos e condições da Sétima Emissão e da Oferta Restrita serão descritos no Fato Relevante e no demais documentos da Oferta.

**2.** A ratificação de todos os atos necessários à realização da Oferta que já tenham sido praticados.

Este “*Instrumento Particular de Aprovação dos Termos e Condições da Oferta Pública de Distribuição Primária, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, de Cotas da Sétima Emissão do GGR Covepi Renda Fundo de Investimento Imobiliário*” será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo (SP), [●] de [●] de 2024.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Assinaturas seguem na próxima página)*

(página de assinaturas do “Instrumento Particular de Aprovação dos Termos e Condições da Oferta Pública de Distribuição Primária, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, de Cotas da Sétima Emissão do GGR Covepi Renda Fundo de Investimento Imobiliário” de [●])

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: